



ATA DA SEÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA, RECEBIMENTO DE PROPOSTAS e JULGAMENTO

Ata da seção de abertura para recebimento de documentação e propostas de preços do procedimento licitatório realizado através da Tomada de Preços nº 005/2014, de 10 de março de 2.014. Às **08:45** horas do dia 04 de abril de 2.014, reuniu-se a comissão de licitações, nomeada pelo Decreto nº 003, de 06 de janeiro de 2.014, presidida pela Sr^a. **Treicy dos Reis Fernandes**, Secretariado pelo Sr. Walter Alves do Nascimento e tendo como membro o servidor Andre Luiz Vieira dos Reis, para credenciamento, recebimento da documentação referente a habilitação e propostas. Registre que os 02 (dois) últimos membros da comissão de licitações são suplentes, tendo em vista que os membros Eleuza Maria Gratão e Hilma Aparecida Brandão, não compareceram, de forma justificada, a primeira por motivo de saúde, e a segunda por abono. A seção tem como finalidade o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços, bem como a abertura do primeiro, análise, e sendo o caso o julgamento dos documentos e habilitação da Tomada de Preços nº 005/2014, cujo objeto é **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE IPAMERI**. Declarada aberta a seção, pela Sr^a. Presidente, procedeu-se o recebimento do credenciamento, dos invólucros I e II dos proponentes. Iniciado os trabalhos, foi feito o credenciamento dos participantes:

	Proponente	Representante Legal
1	AL Almeida Engenharia Ltda	Vanessa Coutinho Cunha CPF nº 011.259.921-40
2	Geraldo Mateus da Silva – Serviços – EPP	Geraldo Mateus da Silva CPF nº 599.457.961-00
3	Rio Negro Locação e Serviços Ltda.	José de Arimatéia Olindo Filho CPF nº 042.467.391-62

A representante da empresa AL Almeida Engenharia Ltda, impugnou a participação da licitante Geraldo Mateus da Silva por não ter atendido ao item 2.31 do Edital, por não apresentar o CRC fora dos envelopes, sob o fundamento que a licitação é modalidade Tomada de Preços, e o cadastramento é prévio. Aberto vistas ao impugnado manifestou que o CRC encontra-se dentro do Envelope nº 01. A comissão decidiu pela **INABILITAÇÃO** da empresa impugnada com fundamento no item 2.31 “**2.31. A não apresentação do Certificado de Registro Cadastral válido impedirá a participação da licitante neste certame.**” aplicando-se os itens 2.29 e 2.30 do Edital “**2.29. A documentação de credenciamento do representante que se fizer**



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



representar legalmente na presente licitação e de HABILITAÇÃO PRÉVIA deverão ser entregues fora dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, antes do início do recebimento dos mesmos” e “2.30. A não apresentação do documento de credenciamento, ou a sua apresentação de forma incorreta, não impedirá a participação da licitante no certame, porém não será habilitado representante, com direito a voz, para se manifestar na defesa dos interesses da empresa licitante”. Dada a palavra a licitante impugnada/inabilitada (Geraldo Mateus da Silva), manifestou-se nos seguintes termos. **“O representante legal afirmou que o edital é claro, não opondo-se a inabilitação. Na mesma oportunidade representante legal manifestou não ter interesse em recorrer, renunciando o prazo recursal.”** Ato contínuo, procedeu a abertura dos envelopes nº 01 da licitantes regularmente credenciadas, com os documentos para habilitação. Em seguida, os membros da comissão de licitação vistaram os documentos do envelope nº 01, sendo entregue a documentação referente a habilitação aos proponentes para que a visassem, e impugnasse, sendo o caso. O representante legal da empresa Rio Negro Locações e Serviços, após visar e analisar a documentação da licitante AL Almeida Engenharia Ltda., **nada manifestou**. A representante da proponente AL Almeida Engenharia Ltda., impugnou a documentação da empresa Rio Negro Locações e Serviços, sob os seguintes fundamentos: **“faltaram documentação referente a habilitação da impugnada, sendo: plano de trabalho conforme item 4.1.3.10; cronograma de permanência de mão-de-obra, conforme item 4.1.3.11; certidão negativa de recuperação judicial, conforme item 4.1.4.4; ausência de comprovante de recolhimento de caução no Departamento de Finanças, conforme item 4.1.4.7 e 4.1.4.7.1. Desta feita, pugnou pela inabilitação da impugnada nos termos do item 4.1.5 do Edital’**. A empresa impugnada através de seu representante legal manifestou-se nos seguintes termos: **“o edital não é claro no sentido de exigência de 02 certidões ((a) falência e concordata (b) recuperação judicial), sendo a mesma apresentada; quanto aos demais documentos faltantes teria sido informado informalmente pelo engenheiro responsável pela elaboração do projeto que seria desnecessária a sua apresentação dos itens 4.1.3.10 e 4.1.3.11 e que seria feita uma errata. Quanto ao recolhimento da caução a mesma foi realizada, encontra-se o depósito na documentação ora apresentada”**. A comissão de licitações passou a análise dos documentos das licitantes credenciadas: concernente a documentação de habilitação da empresa AL Almeida e Engenharia Ltda., a mesma foi aferida, e constatado que atende aos requisitos do Edital nº 005/2014, ficando portanto **HABILITADA**. Quanto a empresa Rio Negro Locações e Serviços, a comissão de licitações acolhe parcialmente a impugnação da representante legal da licitante AL Almeida e Engenharia Ltda., vez que restou comprovado a não apresentação dos documentos exigidos nos itens **4.1.3.10; 4.1.3.11; 4.1.4.7 e 4.1.4.7.1.**, vez que ausente do envelope referente a documentação habilitatória. No que tange a



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



ausência de apresentação da certidão de recuperação judicial, a certidão apresentada de falências e concordatas, supre a alegada ausência, vez que a Lei nº 11.101/2005, extinguiu o instituto da concordata, instituindo o da recuperação judicial. Ainda foi observada pela CPL, que não foi apresentado o CRC, conforme exigência do item 4.1.1.7. Desta feita, fica **INABILITADA** a proponente Rio Negro Locações e Serviços pela CPL. O representante legal da proponente Rio Negro Locação e Serviços, ratificou o termo de renúncia ao prazo recursal, constante da documentação de habilitação. Ato contínuo foi iniciada a fase de abertura dos envelopes, considerado as renúncias recursais dos inabilitados. Iniciada a fase de abertura dos envelopes contendo a proposta de preços da licitante habilitada, **foi verificada a regularidade de toda a proposta, com os valores a seguir descritos:**

ITEM	LICITANTE	
	AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA	
01	R\$ 1.034.014,43	

Da análise da proposta constatou-se que atendia às exigências editalícias, no tocante aos seus aspectos formais e de conteúdo da proposta. Assim, procedido ao julgamento e a classificação dela, observando-se o critério de MENOR PREÇO GLOBAL e todas as demais condições estatuídas no edital, foi considerada como vencedor a proponente AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.468.845/0001-06, com sede na cidade de Goiânia-GO, Av. C-255 nº 270, Sala 105, Edifício Centro Empresarial Seba, Setor Nova Suíça, com o valor total de **R\$ 1.034.014,43 (um milhão, trinta e quatro mil, quatorze reais e quarenta e três centavos)**. Os presentes analisaram e rubricaram as propostas. Nada mais havendo digno de registro, procedeu-se à lavratura desta ata, que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes presentes.

Treicy dos Reis Fernandes
Presidente da CPL

Walter Alves do Nascimento
Secretário

André Luiz Vieira dos Reis
Membro

Licitantes:

